LEI MUNICIPAL Nº 1.640

"CONTÉM OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DOIS EM DOIS ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 169 a 169v em 06/08/91
(a) Lfonseca

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Torna-se obrigatória a conservação e reforma das praças públicas municipais danificadas em nosso Município a cada biênio.

Art. 2º) - O Prefeito Municipal convocará uma comissão especial para acusar as destruições causadas no referido artigo 1º danificadas com o passar do tempo a começar em 1.991.

Art. 3º) - A comissão citada no disposto do artigo 2º será composta por membros da comunidade e por membros da Câmara Municipal igualmente representada composta por até 06 (seis) pessoas.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da presente Lei será de dotação já votada e constante do orçamento.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 06 de agosto de 1.991.